RESOLUÇÃO CREF9/PR Nº 173/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 633/2026 que dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no D.O.U. nº 125, em 07 de Julho de 2026 - Seção 1 – Pág. 58.

CONSIDERANDO a Resolução CREF9/PR nº 171/2026 que dispõe sobre a anuidade e fixação de taxas e similares de Pessoa Física e Jurídica devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR no Exercício de 2027, de 28 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 235ª Reunião Plenária do CREF9/PR de 31 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o exercício de 2027, será equivalente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidade(s) paga(s) no exercício, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 5º - H da Lei nº 9.696/1998.

Art. 2º - O pagamento e parcelamento através de cartão segue o estabelecido na Resolução CREF9/PR nº 172 de 24 de outubro de 2026.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2027, revogando a Resolução CREF9/PR 167/2025.

GUSTAVO CHAVES BRANDÃO
CREF 004955-G/PR
Presidente